



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 0002 – Apoio Administrativo; Ação: 2079 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito – **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui a Guarda Municipal de Campo Mourão, dispõe sobre sua organização, estrutura, regime jurídico, cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Guarda Municipal de Campo Mourão como órgão permanente da Administração Pública Municipal, destinado à proteção de bens, serviços e instalações do Município, bem como à atuação preventiva na segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal.

A Constituição da República autoriza expressamente os Municípios a constituírem Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo tal previsão posteriormente regulamentada pela Lei Federal nº

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que consolidou o papel das Guardas como instituições de caráter civil, uniformizadas e organizadas com base na hierarquia e disciplina.

Campo Mourão, enquanto município de relevante porte populacional e polo regional, carece atualmente de estrutura própria de segurança preventiva municipal, especialmente voltada à proteção do patrimônio público, segurança escolar, ordenamento urbano, fiscalização de espaços públicos e apoio às forças policiais estaduais.

A instituição da Guarda Municipal permitirá:

- Maior proteção aos prédios públicos, unidades escolares, postos de saúde e demais bens municipais;
- Atuação preventiva e comunitária junto à população;
- Apoio às políticas públicas de segurança urbana;
- Fortalecimento da presença institucional do Município nos bairros;
- Redução de atos de vandalismo e depredação do patrimônio público;
- Integração com as forças de segurança estaduais e federais.

Importante destacar que a criação da Guarda Municipal não se confunde com a competência das Polícias Civil e Militar, mas atua de forma complementar e preventiva, dentro dos limites constitucionais e legais.

O projeto prevê, ainda, a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal, instrumentos essenciais de controle interno e transparência, garantindo:

- Fiscalização da atuação dos agentes;
- Apuração de eventuais infrações disciplinares;
- Recebimento de denúncias, reclamações e sugestões da população;
- Produção de relatórios periódicos de atividades.

Tais mecanismos asseguram respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

No que se refere ao aspecto orçamentário, a implementação da Guarda Municipal deverá observar rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à realização de estudo prévio de impacto financeiro e adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A proposta estabelece ainda:

- Ingresso mediante concurso público;
- Curso de formação específico;
- Avaliação psicológica e toxicológica periódica;
- Jornada regulamentada;
- Adicional de periculosidade;
- Regime disciplinar com ampla defesa e contraditório.

Trata-se, portanto, de medida estruturante, moderna e alinhada às melhores práticas administrativas adotadas em diversos municípios do Estado do Paraná e do país.

A criação da Guarda Municipal representa avanço institucional significativo, fortalecendo a autonomia municipal na promoção da segurança preventiva e na proteção do patrimônio público, sem extrapolar os limites constitucionais de competência.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, à necessidade social e aos princípios da administração pública, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 05 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
05/03/2026 09:24:16
Assinatura digital avançada.

Marcio Berbet
Vereador



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador
05/03/2026 09:31:34
Assinatura digital avançada.

Subtenente Macedo
Vereador

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Assinado digitalmente por:
ELIANE REGINA DA SILVA
Vereadora
05/03/2026 09:38:55
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
05/03/2026 11:42:00
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
06/03/2026 07:59:03
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
05/03/2026 14:11:02
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
06/03/2026 13:17:38
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
MARCIO TOSHIYKI KANEDA
MORAES
Vereador
06/03/2026 13:59:35
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
GERALDO AUGUSTO FOLTRAN
TEIXEIRA
Vereador
10/03/2026 08:45:04
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5579e5f6a096>



**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui a Guarda Municipal de Campo Mourão, dispõe sobre sua organização, estrutura, regime jurídico, cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Campo Mourão, órgão permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Guarda Municipal é instituição de caráter civil, uniformizada, armada ou não, organizada com base na hierarquia e disciplina.

Art. 3º A Guarda Municipal subordina-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou à Secretaria a que for vinculada por lei específica.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 4º A Guarda Municipal tem por finalidade:

- I – proteger bens, serviços e instalações do Município;
- II – atuar na prevenção da violência e da criminalidade;
- III – exercer policiamento preventivo comunitário;
- IV – atuar na proteção escolar;
- V – proteger o patrimônio ambiental;
- VI – colaborar com órgãos de segurança pública;
- VII – atuar na fiscalização do uso adequado dos espaços públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 5º A Guarda Municipal será composta por:

- I – Comando Geral;
- II – Subcomando;
- III – Corregedoria;
- IV – Ouvidoria;
- V – Grupamentos Operacionais;
- VI – Divisão Administrativa.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

CAPÍTULO II

Do Comando

Art. 6º O Comandante será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Compete ao Comandante:

- I – dirigir, planejar e coordenar as atividades;
- II – propor regulamentos internos;
- III – supervisionar disciplina e operações.

TÍTULO III

DA CORREGEDORIA

Art. 8º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, órgão permanente de controle interno.

Art. 9º Compete à Corregedoria:

- I – instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares;
- II – realizar sindicâncias;
- III – aplicar penalidades conforme regulamento;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento disciplinar.

TÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 10. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 11. Compete à Ouvidoria:

- I – receber denúncias, elogios e reclamações;
- II – assegurar sigilo do denunciante;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

III – encaminhar apurações à Corregedoria;

IV – elaborar relatório anual de atividades.

TÍTULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

Do Concurso Público

Art. 12. O ingresso dar-se-á mediante concurso público, requisitos mínimos:

I – Ensino Médio completo;

II – Idade mínima de 18 anos;

III – CNH categoria AB;

IV – Aptidão física e mental;

V – Avaliação psicológica;

VI – Exame toxicológico;

VII – Curso de Formação.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. A jornada será de:

I – 40 horas semanais; ou

II – escala 12x36.

Art. 14. O Guarda Municipal fará jus ao adicional de periculosidade de 30%.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

TÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos do Guarda Municipal:

- I – remuneração digna;
- II – adicional de periculosidade;
- III – uniforme e equipamentos fornecidos;
- IV – capacitação continuada;
- V – progressão na carreira.

TÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 16. São deveres:

- I – cumprir ordens legais;
- II – agir com urbanidade;
- III – preservar a imagem institucional;
- IV – usar corretamente equipamentos.

TÍTULO IX DO USO DE ARMAMENTO

Art. 17. A Guarda Municipal poderá utilizar:

- I – equipamentos não letais;
- II – armas de fogo institucionais, conforme legislação federal;
- III – colete balístico obrigatório.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 18. O regime disciplinar observará:

- I – ampla defesa;
- II – contraditório;
- III – proporcionalidade da pena.

Art. 19. Das Penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria, quando aplicável.

TÍTULO XI

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 19. A carreira será estruturada em classes e níveis, definidos em lei específica.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 20. A criação dos cargos dependerá de:

- I – Estudo de Impacto Financeiro;
- II – Dotação Orçamentária específica;
- III – Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
05/03/2026 09:24:33
Assinatura digital avançada.

Marcio Berbet
Vereador



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador
05/03/2026 09:33:59
Assinatura digital avançada.

Subtenente Macedo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



Assinado digitalmente por:
ELIANE REGINA DA SILVA
Vereadora
05/03/2026 09:38:40
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
05/03/2026 11:41:51
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
06/03/2026 07:58:39
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
05/03/2026 14:10:49
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
ELVIRA MARIA SCHEN LIMA
Vereadora
06/03/2026 13:17:05
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
MARCIO TOSHIYKI KANEDA
MORAES
Vereador
06/03/2026 13:58:55
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
GERALDO AUGUSTO FOLTRAN
TEIXEIRA
Vereador
10/03/2026 08:44:46
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0067697a59a03>



**MARCIO
BERBET**